



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 30643/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 10.º, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto e

do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a colaboração ao meu gabinete da empregada administrativa principal Antónia Maria Marcelina Barreira.

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro.

13 de Novembro de 2008. — O Provedor, *H. Nascimento Rodrigues*.



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 37/2008

Considerando a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004 na Cidade do Vaticano e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro;

Considerando que, nos termos do previsto nos artigos 29.º e 23.º da Concordata, foram designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2007, os representantes da República Portuguesa na comissão paritária e na comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português;

Considerando a necessidade de proceder à substituição do presidente da delegação portuguesa na comissão paritária prevista no artigo 29.º da Concordata:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Exonerar o embaixador Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves das suas funções na comissão paritária a que se refere o artigo 29.º da Concordata e designar, em sua substituição, o embaixador Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino, passando a delegação portuguesa a ser presidida por este.

30 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

##### Declaração n.º 376/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 ao Caldas Sport Clube, número de identificação de pessoa colectiva 501141782, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

##### Declaração n.º 377/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação Juventude Salesiana, com o número de identificação de pessoa colectiva 501441816, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

##### Declaração n.º 378/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 à União Desportiva Vilafranquense, número de identificação de pessoa colectiva 501176314, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

##### Declaração n.º 379/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Sporting Clube de Braga, número de identificação de pessoa colectiva 501346791, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.